

1590 Sábado 18

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Agosto de 1979

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA;
Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrasio Vieira Lima — ARENA; Angelo Magalhães — ARENA;
Carlos Sant'Anna — ARENA; Elioison Soares — MDB; Henrique Brito — ARENA; Honorato Vianna — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; Manoel Novais — ARENA; Menardo Minahim — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Roque Aras — MDB; Stoessel Dourado — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — MDB; Benjamim Farah — MDB; Celso Peçanha — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Dêlio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Gama — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Torres — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrade — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Casteljão Branco — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Fued Dib — MDB; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnior Marise — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Tarcisio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Caio Pompeu — ARENA; Carlos Alves — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Cunha — MDB; Mário Hato — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Ralph Blasi — MDB; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Genésio de Barros — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueirô — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Ari Kiffuri — ARENA; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Mauricio Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Evaldo Amaral — ARENA; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Mendas de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Eloar Guazzelli — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Hugo Mardini — ARENA; João Gilberto — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hernes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 45 Srs. Senadores e 196 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (MDB — SP) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero deixar registrado nos Anais do Congresso Nacional a justificação do voto ontém por mim proferido na Comissão Mista incumbida de examinar o projeto de anistia. Faço-o, Sr. Presidente, em termos de futurologia, para que possam imaginar os governantes de hoje qual será, possivelmente, o noticiário da imprensa daqui a alguns anos, em 1985, por exemplo: "O Governo que, pelo voto popular assumiu recentemente o Poder, em nota oficial, declinou os nomes dos servidores públicos e até des alguns elementos não brasileiros, que no ano de 1975 assassinaram no DOI-CODI, órgão de repressão agora desativado, o Jornalista Vladimir Herzog e o operário Manoel Fiel Filho, ambos suspeitos de atividades políticas contra o Regime da época.

As autoridades judiciais já iniciaram procedimento penal contra os nacionais envolvidos, já que os estrangeiros evadiram-se logo após a "eleição vencida pelo Partido da Oposição, e prestam serviços a um Governo de exceção no Continente Africano".

Os advogados de defesa dos acusados anunciam para amanhã a concessão do Trancamento da Ação Penal, pois os acusados estão abrigados pelo art. 1º da chamada Lei da Anistia, votada pelo Congresso Nacional em 1979, sob as maiores pressões do Governo que dominava o nosso País.

O Ministro da Justiça, ouvido esta tarde, não nega que os torturadores e assassinos, identificados e presos, poderão ser beneficiados, pois alegam que "agiam na defesa política do Estado", tese esta que o Promotor Público tentará derrubar.

Procuramos ouvir alguns dos presos do antigo regime que não foram beneficiados pela Anistia de 1979, mas somente conseguimos encontrar dois deles, pois os demais, segundo fontes do Ministério do Bem-Estar Social, estão internados em Clínicas Psiquiátricas ou já faleceram.

A declaração prestada pelos ex-presos políticos, apesar de em diferentes lugares, São Paulo e Recife, coincidiram em vários pontos sobre o assunto. Basicamente estão aturdidos pelo fato de o Governo democrático anunciar que cumprirá o que foi decidido pelo Poder Judiciário e pela possibilidade de os torturadores escaparem de uma condenação. Possivelmente, tal posição deve-se ao clima de pressão e terror a que estiveram submetidos nos últimos vinte anos, pois a Assembleia Nacional Constituinte, o Governo eleito pelo voto direto, o restabelecimento das franquias democráticas somente agora chegaram ao nosso País, pelo movimento que contou com a colaboração de todos os setores progressistas, inclusive das Forças Armadas, com plena aceitação popular.

Comenta-se nos círculos políticos que o Projeto de 1979, de número 14, o da Anistia, votado quando o Brasil atravessava uma das mais agudas crises econômicas que gerou convulsões sociais na época, no Rio, São Paulo, Minas e até mesmo em Brasília, foi o aglutinador de todas as forças populares que chegaram à conclusão de que o Sistema não se reconciliava com a Nação.

O Projeto foi elaborado pelo então Ministro da Justiça, Senador Petrônio Portella, hoje aposentado, cuidando de suas fazendas no Piauí, pelo Deputado Ernani Sátiro, que era sistematicamente convocada pelo Governo de exceção para as mais tristes tarefas, e pelo então Ministro Golbery do Couto e Silva, que vive agora no exterior, pois representa os interesses de grandes grupos internacionais em vários países.

Ainda hoje, políticos do MDB e ARENA, que conseguiram passar no "Vestibular da Constituinte", termo muito usado neste ano de 1985, não entendem como os líderes governistas, Passarinho e Marchezan, homens inegavelmente de bem, respeitados pelos políticos da época, e até o Presidente João Figueiredo, que deixou boa imagem popular, por sua simplicidade, pois o povo sabe hoje que o seu fracasso deveu-se a alguns de seus Ministros e à desinformação a que estava propositalmente submetido, não deram um basta energético aos que apequenaram o Projeto da Anistia e impediram o seu aprimoramento, tentado por Deputados dos dois únicos partidos existentes e que ainda hoje persistem, ARENA e MDB.

Lamenta-se que tenham perdido a melhor oportunidade para afastar o que havia de antipovo, no episódio que marcou o inicio da agonia final do regime de exceção.

Agosto de 1979

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sábado 18 1591

Informamos também que o Presidente do Congresso Nacional anuncia que, nos termos da atual competência do Legislativo, será votada uma anistia ampla, geral e irrestrita, que corrija as monstrosidades da aprovada em 1979, quando todos os punidos, inclusive sob suspeita de improbidade, sem julgamento, ou absolvidos quando julgados, serão reintegrados automaticamente, com todas as vantagens em seus cargos. Todas as distorções e injustiças contra operários e estudantes serão corrigidas. Parece que o apoio político é quase total no Congresso".

Este poderá ser, em face das heresias jurídicas, mesquinharias e falta de humanitarismo do Projeto de Anistia, o noticiário jornalístico de 1985, quando grandes homens descobrirão que fizeram história pequena.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Nos termos do art. 118 do Regimento Cómum, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Delegação Legislativa n.º 3, de 1979, que propõe delegação de poderes ao Senhor Presidente da República, para elaboração de lei disposta sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Para leitura da proposta e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 68, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 68, DE 1979-CN

(N.º 227/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.687, de 18 de julho de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa da União, e dá outras providências".

Brasília, 25 de julho de 1979. — João B. Figueiredo.

Em 16 de julho de 1979.

E. M. n.º 262

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que dispõe sobre a cobrança da Dívida Ativa da União.

2. Consoante as "Diretrizes Gerais do Governo" aprovadas por Vossa Excelência, "a máquina do Estado deverá se modernizada, simplificando-se os procedimentos administrativos" e "desburocratização das atividades estatais deve ser procurada por todos os meios".

3. Outrossim, as "Diretrizes Setoriais" do Ministério da Fazenda prescrevem o desenvolvimento de sua ação, de modo a contribuir para a consecução, dentre outros, do objetivo de "modernizar a máquina do Estado, mediante simplificação dos procedimentos administrativos e desburocratização das atividades do Governo."

4. Por outro lado, impõem-se, como bem assinalou o Eminente Ministro José Neri da Silveira, ao assumir a Presidência do Egérgio Tribunal Federal de Recursos, "imediatas medidas legislativas, colimando, desde logo, diminuir o afluxo de processos a esta Corte", como, de resto, a Justiça de primeira instância.

5. No contexto do presente projeto de decreto-lei, além de medidas saneadoras de ordem administrativa, encontra-se a iniciativa de se reduzir o universo dos devedores em mora para com a Fazenda Nacional e de se eliminarem dezenas de milhares de ações judiciais. Nessa linha de propósitos, é determinado o cancelamento de débitos, de qualquer natureza, para com a Fazenda Nacional, de valor igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), de difícil e onerosa cobrança.

6. A opção por esse limite, por sua vez, decorre de estudos preliminares realizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em que ficou constatado que, considerada a mão-de-obra utilizada nas repartições de origem e nas Procuradorias da Fazenda Nacional e da República, o custo do ajuizamento de um débito fiscal é, atualmente, de cerca de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), sem contar os gastos na Justiça.

7. Além disso, levantamentos efetuados neste Ministério revelaram corresponder os débitos de valor até um mil cruzeiros, relativos ao imposto sobre a renda e ao imposto sobre produtos industrializados, a um terço do total de devedores e a menos de um meio por cento (1,5%) do global da dívida existente. Assim, a cobrança desses débitos representaria expressivo trabalho administrativo, com mínguadas resultados financeiros.

8. Destarte, a atividade de cobrança de débitos de pequena monta vem entravando não só os órgãos fazendários, mas, sobretudo, o próprio Poder Judiciário federal e estadual.

9. Dessa maneira, sugerem-se medidas de real importância para o Governo de Vossa Excelência, através da edição de um diploma legal que evite ao Tesouro Nacional os encargos de uma cobrança improdutiva, desonerando as máquinas administrativa e judicial de atividades puramente burocráticas. Em decorrência, considerando-se as etapas de apuração e inscrição da dívida nas Procuradorias da Fazenda Nacional, o preparo de petições nas Procuradorias da República, o ajuizamento, a distribuição, o despacho do Juiz e os procedimentos dos cartórios até a citação dos devedores, avalia-se que as medidas propostas resultarão na supressão de cerca de 200.000 (duzentos mil) processos e 4.000.000 (quatro milhões) de atos e assinaturas.

10. Nessas condições, o projeto, em seus arts. 1.º e 2.º, estabelece o cancelamento de débitos de valor até um mil cruzeiros, inscritos como Dívida Ativa da União ou já constituídos e ainda não inscritos, até 31 de dezembro de 1978, determinando, inclusive, o arquivamento dos respectivos processos administrativos e autos de execuções fiscais.

11. O art. 3.º, por sua vez, define o valor originário do débito, invocando a letra da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968:

12. O art. 4.º, dando nova redação a preceitos do art. 22, do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, dirime dúvidas suscitadas em sua aplicação, ajustando-o aos novos procedimentos de cobrança amigável da Dívida Ativa, evitando a desnecessária sobrecarga do Poder Judiciário.

13. Finalmente, com a edição do Decreto-lei n.º 1.680, de 28 de março de 1979, foi institucionalizada a declaração do imposto sobre produtos industrializados, pela qual o contribuinte passa a ter a obrigação legal de dar ciência à Fazenda do valor do imposto devido ou do saldo devedor, relativo ao período de apuração.

14. Todavia, o sistema já existia a nível regulamentar, para efeitos de informação, e assim a grande maioria dos contribuintes desse imposto já cumpria o mencionado dever acessório.

15. O art. 5.º tem por finalidade estender, a esse tipo de comportamento e também àqueles que, de alguma forma, confessaram o seu débito para com a Fazenda, a aplicação da multa de 5% (cinco por cento), prevista para a infração de não recolhimento do imposto no processo criado pelo Decreto-lei n.º 1.680.

16. Dada a identidade de procedimentos, é justo tratar de modo equitativo ambas as situações, aplicando-se a mesma pena pecuniária.

17. O preceito, a par de estimular a arrecadação do tributo, evitará contendas administrativas e demandas judiciais.

18. A expedição de decreto-lei justifica-se por tratar-se de matéria referente a finanças públicas, de interesse público relevante, o da própria administração pública, envolvendo medidas urgentes, para a melhor realização da receita e defesa da Fazenda Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Karlos Rischbieter, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.687, DE 18 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa da União e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), inscritos como Dívida Ativa da União, pelas Procuradorias da Fazenda Nacional, até 31 de dezembro de 1978, arquivando-se os respectivos processos administrativos.

Parágrafo único. Os autos das execuções fiscais dos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do Juiz, cliente o representante da União em Juízo.

Art. 2.º Ficam cancelados os débitos concernentes ao imposto sobre a importação, a multas de qualquer natureza previstas na legislação em vigor e a custas processuais, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), constituidos